



LEI N.º 2.335/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a empreender ações junto ao Governo Federal e Governo Estadual para instituir e implantar o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação.

Art. 3º. O Diretor da Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º. Para a execução do Programa, o Município de Ribeirão do Pinhal - PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação própria do orçamento e, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Aplica-se, subsidiariamente, a Lei do Estado do Paraná nº 21.327, de 20 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal